LEI MUNICIPAL N° 278/00, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.624 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA**,PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E

EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - .....

Art. 2° - .....

Art. 3º - .....
I - .....
a) .....
b) .....

Art. 4º - A tabela III de que trata o art. 237 da Lei 432 de 20.12.73 passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE EXPEDIENTE
1 – CERTIDÕES
1.1 – Negativa ou Positiva de Tributo.....isenta
1.2 – Baixa e Inexistência de Inscrição.....isenta
1.3 – Construção, Habite-se, Alinhamento, Averbação, Ocupação, Laudo de Avaliação e outros.....20 UFIRS
1.4 – Numeração.....10 UFIRS
3 - .....
3.7 – Bancas nos Logradouros Públicos..... 25,00 UFIRS;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE MAIO DE 2002.

Joaquim Jacinto de Lima
=VICE-PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=PRESIDENTE=

Márcio Jacob Borges
=1º SECRETÁRIO=

Eber Batista Mamede
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ILMAR LOPES DA LUZ/029/02.